



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

« CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA »

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 05

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11, DO § 5º DO ARTIGO 15 E DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

ARTIGO 1º - O Artigo 11, parágrafo 5º do Artigo 15 e o Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Tremembé, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 11 - A Câmara Municipal de Tremembé reunir-se-á, em Sessão Legislativa anual, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

"ARTIGO 15 - ...

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa da Câmara será feita em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta de seus membros e, em segundo escrutínio, pela maioria simples, através de Sessão Extraordinária designada para essa finalidade e a ser realizada às 19:00 horas do último dia útil da segunda Sessão Legislativa de cada Legislatura."

"ARTIGO 16 - Os membros da Mesa e seus substitutos serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo durante a Legislatura."



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

< CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA >

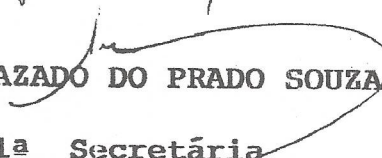
FLS. 02.

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de novembro de 1996.

  
RENATO VARGAS JÚNIOR

Presidente

  
SCHEHERAZADO DO PRADO SOUZA

1ª Secretária

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de novembro de 1996.

  
GENI DE FÁTIMA COELHO QUEIROZ

Diretora Geral